



**Procedimento n.º 16.678.199-0**

**DECISÃO**

O presente procedimento tramita tendo por objeto a aquisição de switches corporativos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Realizado o Pregão Eletrônico n.º 008/2023 (mov. 148 a 226), a empresa Perform Tecnologia Eireli foi declarada vencedora, conforme ateste do Pregoeiro (declaração de mov. 267).

A empresa Redisul Informática Ltda. apresentou intenção de recorrer do resultado declarado – mov. 210.

Em razões recursais (mov. 211), a empresa Redisul Informática Ltda. argumentou sobre a inconsistência do modelo apresentado pela vencedora e sobre o não atendimento a três itens do edital por esta. Solicitou a desclassificação da empresa vencedora.

Oportunizado contraditório em relação ao recurso administrativo interposto, a empresa Perform Tecnologia Eireli trouxe informações e documentos sobre o atendimento dos requisitos do edital (mov. 213).

O pregoeiro, então, admitiu o recurso, e fundamentou sua decisão de mérito nas informações conferidas pela área técnica da Defensoria Pública (mov. 221).

Apostou informação de que não há inconsistência sobre o modelo apresentado e sua porta de gerenciamento, trazendo dados que demonstraram a devida diligência sobre o questionamento na fase de julgamento, e fazendo alusão aos documentos que corroboram a comprovação de regularidade – itens 6.1 e 6.2. Fundamentou o afastamento das alegações de não apresentação de garantia e cumprimento do prazo de entrega em jurisprudência, bem como na vinculação aos termos do edital – itens 6.3 e 6.4.

Concluiu pelo conhecimento e denegação do recurso, por avaliar e constatar que *produto ofertado na proposta vencedora (i) trata-se de um modelo novo de produto lançado pela Fabricante Intelbrás, (ii) está homologado pelo órgão competente, (iii) atende e supera os requisitos técnicos estabelecidos pelo Edital, (iv) foi oferecido pelo menor preço da sessão pública, (v) cumpriu com demais exigências do edital.* – item 6.10, mov. 221.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Com efeito, verifica-se que a decisão recursal foi proferida por agente com capacidade técnica e competência. Em seu conteúdo, está devidamente motivada e fundamentada, em consonância com os fatos corroborados nos autos e as normas e princípios do direito. Assim, apresenta-se como válida, em seus aspectos formais e materiais, sendo por medida **ratificá-la**, estando apta a conferir plenos efeitos.

Sendo por medida, declaro que os **itens do pregão estão aptos a serem adjudicados e homologados**, o que faço em ato sequencial, pelos termos do artigo 66, caput, da Lei Estadual 15.608/2007<sup>1</sup>.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

<sup>1</sup> Lei Estadual 15.608/2007 - Art. 66. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



ePROTOCOLO



Documento: **16.678.1990ratificadecisaodopregoeiro\_adjudicar\_switches\_sp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 10/04/2023 13:20.

Inserido ao protocolo **16.678.199-0** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 10/04/2023 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e48783986d9ca290c49d544e942b5e0b**.